GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 57

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2022.

Ofício n°: 134/2022/PMCL/PROC
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2022

Assunto: Encaminha Proposta de Alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 017-E/2022 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
09-Mai-2022-16:00-039424-1/2

cópia arquivo

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 58

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E/2019.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E/2019** que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto de forma a adequar o texto às deliberações propostas e aprovadas em reunião realizada entre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação; os representantes da direção da APAC, da Procuradoria do Legislativo e da Procuradoria do Executivo.

Após análise e discussão, necessário se faz a exclusão do art. 3º, renumerando os seguintes, bem como a alteração e adequação tanto da ementa do Projeto de Lei Complementar, quando dos art. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

EMENDA Nº 03

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 017-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02 EMENDA Nº 04

O art. 1°, do Projeto de Lei Complementar n° 017-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n° 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Moinhos, sob a matrícula n°14120, livro n° 2.BA, do imobiliário do 1° Ofício desta Comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivos servidões (livro n° -4-B-, sob o n° 1.816, as folhas 199, objeto do item 'b' da matrícula de n° M-14.120, retro), e, bem assim as benfeitorias oriundas da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais – ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14.120.

Parágrafo único – A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N° 03 – EMENDA Nº 05

O art. 2°, do Projeto de Lei Complementar n° 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O imóvel doado, nos termos do art. 1°, desta Lei Complementar, é destinado exclusivamente para o funcionamento das atividades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N° 04 – EMENDA Nº 06

O art. 4°, do Projeto de Lei Complementar n° 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - A donatária receberá o bem imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que se encontram, sendo essas aquelas provenientes da desapropriação da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais – ACM, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Revogada/cessada a doação, as edificações e as benfeitorias voltarão ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte da donatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N° 05 – EMENDA Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 59

O art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - A presente doação poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso não seja dada a destinação efetiva das finalidades especificadas no art. 2º desta Lei Complementar, ou por razões de interesse público, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 06 – EMENDA Nº 08

O art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica proibida a utilização do bem imóvel e benfeitorias em desconformidade com esta Lei Complementar, bem como a transferência de sua doação, a qualquer título, total ou parcialmente, ou a interrupção o funcionamento da donatária, sob pena de rescisão do Termo de Doação, independente de prévia notificação, à exceção do contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Fica permitida, face a finalidade, administrativamente, a sub doação, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Sexo Feminino, com CNPJ sob o nº 26.397.050/0001-48."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 07 – EMENDA Nº 09

O art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - As condições em que se operarão a doação do bem público municipal são os fixados nesta Lei Complementar e em Termo Complementar de Doação, a ser firmado entre as partes."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 08 – EMENDA Nº 10

O art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela donatária que comprovará o registro da escritura no prazo de 60 (sessenta) dias da sua outorga."

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10 / 05 / 22

Comunicado nº 110/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681